

CONTRATO Nº 174/2013

“Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** e a empresa **DYNATEC INFORMATICA LTDA**”

I - PREÂMBULO

1.1 – **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. Sob o nº 01.752.722/0001-80, neste ato representado pelo Gestor municipal Senhor **JOSÉ RUBENS DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Amazonas 663 Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 037.065.591-53 e da carteira de Identidade nº 180236 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**

1.2 - A empresa **DYNATEC INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08/636.618/0001-54, estabelecida à Av. Amazonas nº 15 , Setor Carola, Goiatuba, Estado de Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário **SILVIO ARNALDO MACARI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da CI RG nº 4108028 SSP/GO , e CPF nº 007.888.381-48, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 1051, centro, Goiatuba, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Convite nº **018/2013** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR MUNICIPAL DE GOIATUBA.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos **três dias do mês de maio de dois mil e treze**, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Aquisição de material de informática em geral**, conforme ata do convite 018/2013.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIMINAÇÃO	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	20	UND	ESTABILIZADOR 4 TOMADAS	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.5 - A **CONTRATADA** entregara os materiais descritos na cláusula, de acordo com a solicitação escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, que fiscalizará e manterá controle da entrega das mercadorias.

5.6 – Nenhum fornecimento a mais ou a menos sem autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

5.7 – No caso de falta da mercadoria da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

5.8 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da entrega das mercadorias.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme Termo de homologação da Licitação modalidade Convite nº 018/2013.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor global a ser pago será de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, em 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das notas fiscais pelo contratado e a comprovada entrega da mercadoria.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com a fatura, o seu detalhamento, especificando os materiais entregues, os índices de disponibilidade, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área técnica.

7.3 - No preço acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

7.4 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação da multa prevista na letra "c", da Cláusula VII abaixo.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os objetos deste contrato serão irremovíveis.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

9.1 – Os objetos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão de **06 (seis) meses**.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.013, assim classificados.

<p>MANUTENÇÃO SETOR DE INFORMATICA 02.0202.04.126.0057.2019-100-33.90.30-17</p>

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A **CONTRATADA** entregara os produtos descritos na cláusula, de acordo com a solicitação escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, que fiscalizará e manterá controle de entrega.

11.2 – Nenhum fornecimento da mercadoria a mais ou a menos sem autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

11.3 – No caso de falta das mercadorias da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula oitava deste contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da entrega das mercadorias

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

11.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle dos equipamentos.

11.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar a entrega da mercadoria na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

11.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

11.2.3 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado da entrega, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.3 – A entrega de mercadorias sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**;

12.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁTUBA**, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos produtos ficará a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁTUBA**.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de **06 (seis) meses**.

16.2 - O presente Contrato vigorará a contar de sua assinatura subsequente da data deste contrato, prorrogado ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Goiátuba, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Goiatuba-Goiás, 03 de maio de 2013

JOSÉ RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal

DYNATEC INFORMATICA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 174 /2013**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, e a firma **DYNATEC INFORMATICA LTDA**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba-Goiás, 03 de maio de 2013

JOSÉ RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 174/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADA: DYNATEC INFORMATICA LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Aquisição de material de informática em geral**, conforme ata do convite 018/2013.

VALOR: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais),

PRAZO: 06 (seis) meses

Início: 03/05/2013

Término: 31/12/2013

PAGAMENTO: O valor global a ser pago será de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, em 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das notas fiscais pelo contratado e a comprovada entrega da mercadoria.

Goiatuba-Goiás, 03 de maio de 2013

JOSÉ RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal